

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 04437/08.  
PELO Nº 004/08**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que altera inclui parágrafo único no art. 72 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, estabelecendo previsão de lei complementar para dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis.

A Constituição da República assegura autonomia aos Municípios, expressa através da elaboração de lei orgânica própria, e competência para legislar sobre matérias de interesse local (arts. 29 e 30).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, ao regular o processo legislativo, contempla expressamente hipótese e critérios para elaboração e aprovação de emendas à mesma (artigo 72 e 73).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos indicados, se insere no âmbito de competência do Município, e está ajustada ao preceito constitucional que regula a matéria (art. 59, § único), inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 05 de agosto de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador – OAB/RS 18.594